



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO
EM 19.02.2025 VOTAÇÃO

20 / 03 / 25

Gerson Felix da Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SE - PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE OPERATIVA DO SENAC/SE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, devidamente autorizado a fazer a doação de um imóvel urbano situado à Rua Benjamin Constant, 273, Centro, nesta cidade de Itabaianinha/SE, de propriedade do Município de Itabaianinha, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itabaianinha/SE, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, sob o n. de matrícula 958.

Parágrafo único. O imóvel possui as seguintes dimensões: uma área total de 284,80m², composto de 01 (um) hall de entrada com uma circulação interna, 01 (uma) área livre de ventilação, 04 (quatro) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) cozinha e 03 (três) banheiros sociais, com área total construída de 271,48m², compreendido no perímetro do vértice V-01, com coordenadas de UTM N: 8753032.83 E: 632674,09, medindo pela frente 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros), com azimute de 314° 20' 24"confrontando neste trecho com o passeio e a Rua Benjamin Constant, chega-se ao vértice V-02, com coordenadas de UTM N: 8753046,15 E: 632660,49, medindo pelo lado direito 14,95m (quatorze metros e noventa e cinco centímetros), com azimute de 41° 19' 48" confrontando neste trecho com o imóvel de

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO
EM 1ª e 2ª VOTAÇÃO

20 / 03 / 25

Gerson Felix da Cruz
Presidente

n. 267, pertencente à Sra. Maria Cleciana Rodrigues Moreira Alves, pela Rua Benjamin Constant, chega-se ao vértice V-03, coordenadas de UTM N: 8753057,21 E: 632670,35, medindo pelo fundo 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros), com azimute de 133° 43' 12", confrontando neste trecho com o imóvel S/N, pertencente à Sra. Josefa dos Santos, chega-se ao vértice V-04, com coordenadas de UTM N: 8753044,08 E: 632684,28, medindo pelo lado esquerdo 14,95 (quatorze vírgula noventa e cinco centímetros, com azimute de 221° 42' 36", confrontando neste trecho com o imóvel S/N, pertencente ao Sr. João Rodrigues dos Santos, pela Rua Benjamin Constant, chega-se ao vértice V-01, ponto inicial desta descrição. Inscrição municipal de n. 01.03.022.0257.0001 e matrícula de n. 958, para fins de implantação de uma **UNIDADE OPERATIVA DO SENAC/SE**.

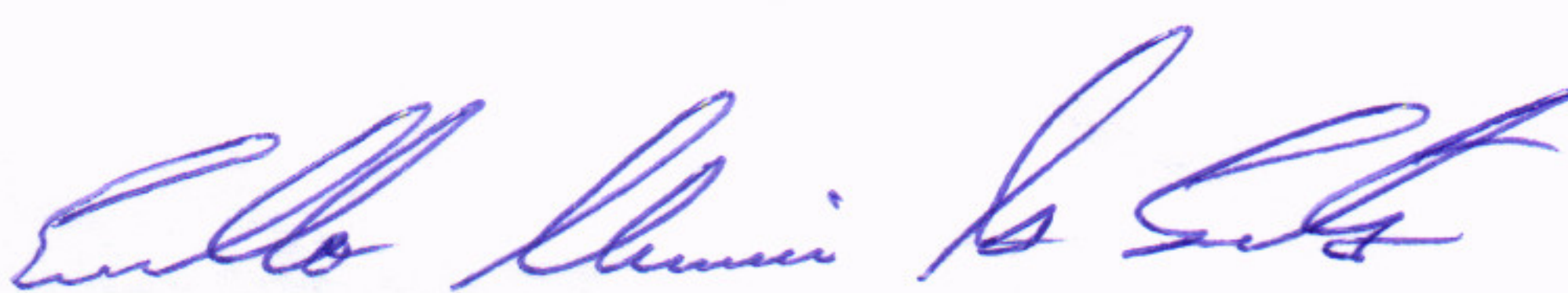
Art. 2º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SE, para todos os efeitos e devidos fins, se imitirá na posse do referido imóvel após a assinatura da escritura de doação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta doação correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que haja, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SE, o início da implantação da citada **UNIDADE OPERATIVA DO SENAC/SE**, a presente doação perderá seus efeitos, revertendo assim, o imóvel ora doado, ao patrimônio do Município de Itabaianinha.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

5



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Ofício **GP** nº **66/2025**

Itabaianinha/SE, 26 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminharmos a esta honrada Casa de Leis o ora anexo Projeto de Lei, para discussão, votação e posterior aprovação, cujo teor, em síntese, assim dispõe:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SE - PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE OPERATIVA DO SENAC/SE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA
RECEBIDO EM 26 / 02 / 25
ÀS 16 H 25 MIN.

Ao

Exmo. Sr.

Gerson Felix da Cruz

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha

NESTA

Nadilza Rodrigues Costa
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um imóvel em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SE, para fins de implantação de uma Unidade Operativa do SENAC/SE, nesta Cidade e dá outras providências.

Eis as razões do Projeto:

O presente Projeto de Lei objetiva possibilitar o desenvolvimento comercial em nosso município e, para tanto, urge a necessidade de doação de um imóvel de propriedade do Município, a saber, um imóvel urbano, situado à Rua Benjamin Constant, 273, Centro, nesta cidade de Itabaianinha/SE, de propriedade do Município de Itabaianinha, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itabaianinha/SE, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, sob o n. de matrícula 958, para que nele seja implantado uma Unidade Operativa do SENAC/SE.

É de conhecimento público e geral que o Município de Itabaianinha se destaca na área de produção e confecção industrial, fazendo-se necessário um investimento na formação de profissionais nas mais diversas áreas de atuação. Diante da necessidade de se trazer capacitações, cursos profissionalizantes, cursos técnicos em diversos eixos para fomentar o comércio e o empreendedorismo da nossa cidade, é de suma importância a doação deste imóvel desativado para a implantação de uma Unidade Operativa do SENAC/SE, contribuindo para o progresso e o crescimento econômico, com a desejável e imprescindível geração de emprego e renda para a nossa população.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Assim, temos que a aprovação do projeto em epígrafe representa um importante passo para o Município de Itabaianinha, posto que propicia espaços para uso e formação da nossa população, trazendo benefícios e qualificação a nossa Itabaianinha, como forma de alavancar o crescimento econômico em nossa Princesa das Montanhas.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

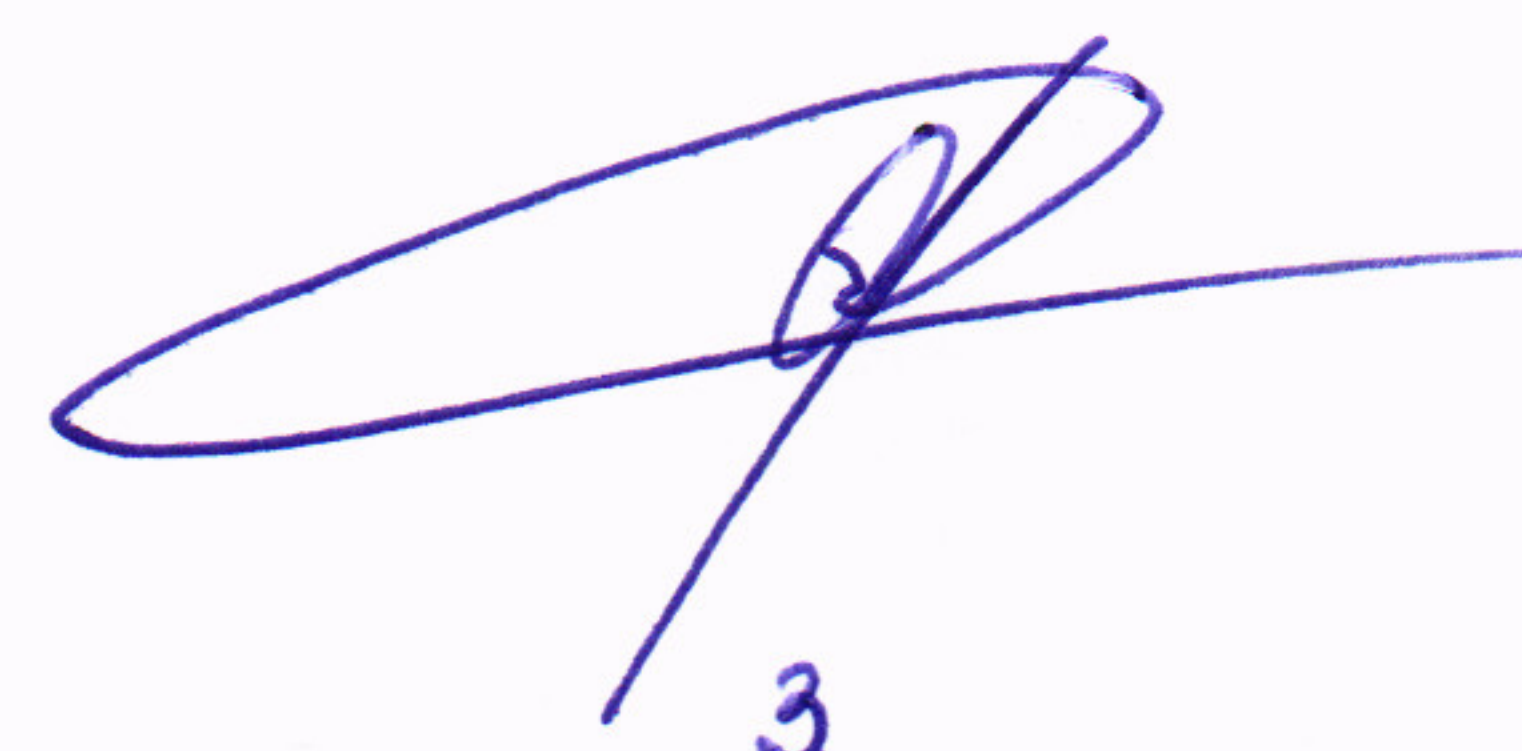
Esperando ter justificado nessa pretensão, solicitamos seja concedido ao referido Projeto de Lei, **caráter de urgência**, com fins no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, ao tempo em que esperamos seja o referido projeto apreciado, discutido, votado e ao final aprovado.

Nessa toada, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, discutindo-o, votando-o e, ao final, aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o Legislativo da nossa querida Princesa das Montanhas.

Itabaianinha/SE, 26 de fevereiro de 2025


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


3



PARECER JURÍDICO nº 02/2025
De 10 de março de 2025

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a fazer a doação de um imóvel de propriedade do município de Itabaianinha ao SENAC/SE, de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei tem como objetivo a doação de um imóvel medindo 284,80 m², localizado na Rua Benjamim Constant, 273, de propriedade do município de Itabaianinha, ao SENAC/SE com a finalidade de implantação de uma Unidade Operativa do SENAC/SE.

A Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações) trata-se de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por parte de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que desejam celebrar qualquer contrato administrativo.

O art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/21, trata especificamente da dispensa de licitação em caso de doação.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando a efetivação da doação de bem imóvel, são os seguintes: existência de interesse público justificado e autorização legislativa.



Pois bem, compulsando a matéria legislativa verificamos a presença de interesse público devidamente justificado em razão implantação de uma Unidade Operativa do SENAC/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 110, I, vejamos:

Art. 110 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que tratem da alienação dos bens públicos do município, vejamos:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Devidamente evidenciado que a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece aos requisitos da competência do município e da autoria do Poder Executivo, encontrando amparo no seio da Carta Republicana e no texto Magno Municipal, portanto, dentro da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
O PODER DO Povo!

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Itabaianinha/SE. 10 de março de 2025.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Os Membros da Comissão Constituição, Justiça e Redação final, da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 02/2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo municipal a fazer doação de imóvel em favor do serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC/SE – para fins de implantação de uma unidade operativa do SENAC-SE, nesta cidade e dá outras providências”**

A Relatora emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 02/2025**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto da Relatora, o Senhor Geobaldo Lima dos Santos– Membro e a Senhora Glaucia Alves Martins - Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 02/2025**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, desta Casa Legislativa, em 20 de março de 2025.

Glaucia Alves Martins
Presidente.

Josefa Pinheiro de Jesus Santos
Relatora

Geobaldo Lima dos Santos
Membro.



RELATÓRIO DE ANÁLISE

O projeto de lei 02/2025, autoriza o poder executivo municipal a fazer doação de imóvel em favor do serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC-SE – para fins de implantação de uma unidade operativa do SENAC/SE, nesta cidade e dá outras providências.

Será muito importante para o desenvolvimento das pessoas e crescimento da cidade em ter um ponto fixo do SENAC/SE para fazer cursos, visto que só temos essa opção através do SENAC/SE, quando vem a carreta da mesma e fica por alguns dias e depois vai embora, agora teremos um ponto fixo, visto que a doação será feita e se no prazo de 5 anos o SENAC não entregar no que tá no projeto, terá que devolver o prédio público novamente para o município.

Na Constituição federal, art. 30, I, temos que:

Compete aos Municípios:

I. Legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim também, temos na lei orgânica do município em seu art. 12, II temos que:

Compete ao município de Itabaianinha:

(...)

II. Legislar sobre assunto de interesse local.

Com isso, temos que requisitos legais foram devidamente atendidos, vez que a iniciativa se deu pelo Prefeito municipal, nos termos da lei orgânica do município, obedecendo assim a todos requisitos legais.

Nesse sentido, a comissão de Constituição Justiça e Redação final, de forma unanime é favorável e vota pela aprovação do projeto de lei 02/2025.

Gláucia Alves Martins
Presidente.

Josefa Pinheiro de Jesus Santos
Relatora

Geobaldo Lima dos Santos
Membro.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

I - RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei nº 02/2025, que autoriza a doação de um imóvel do Município de Itabaianinha/SE ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/SE) para a implantação de uma unidade operativa.

O imóvel está localizado na Rua Benjamin Constante, 273, Centro, e possui área total de 284,80m², com estrutura adequada para receber a nova unidade do SENAC/SE. A doação tem como objetivo ampliar a oferta de qualificação profissional na cidade.

O projeto prevê que, caso a unidade não seja implantada em até cinco anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município. Não há impacto financeiro para a administração pública, pois as despesas serão assumidas pelo SENAC/SE.

III- VOTO DO RELATOR

Diante da relevância do projeto para a educação profissional no município e sua conformidade com a legislação, a Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025.

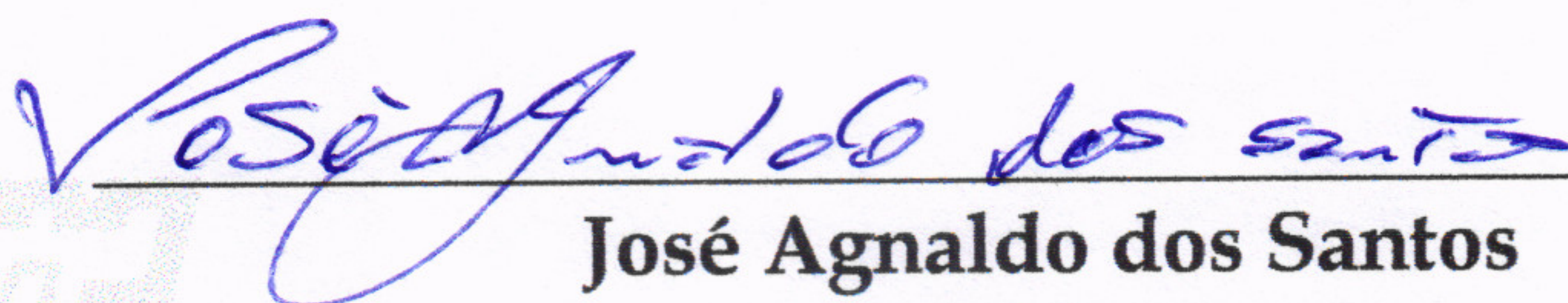
Pelo exposto, o relator vota pela ***aprovação*** do Projeto de Lei nº 02/2025, com as sugestões de aprimoramento mencionadas.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

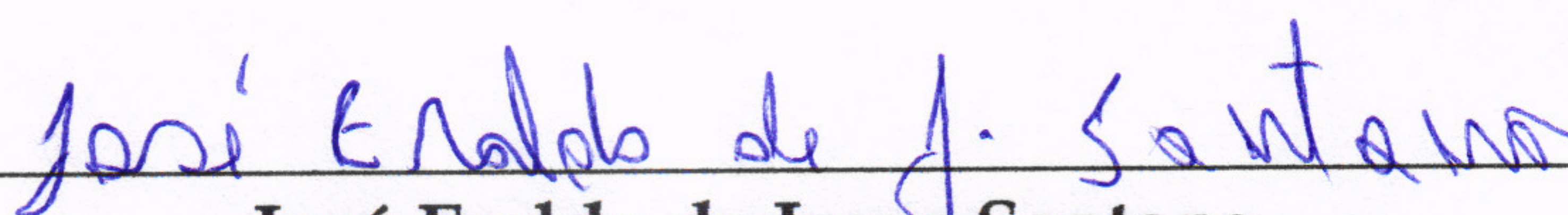


CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
O PODER DO Povo!

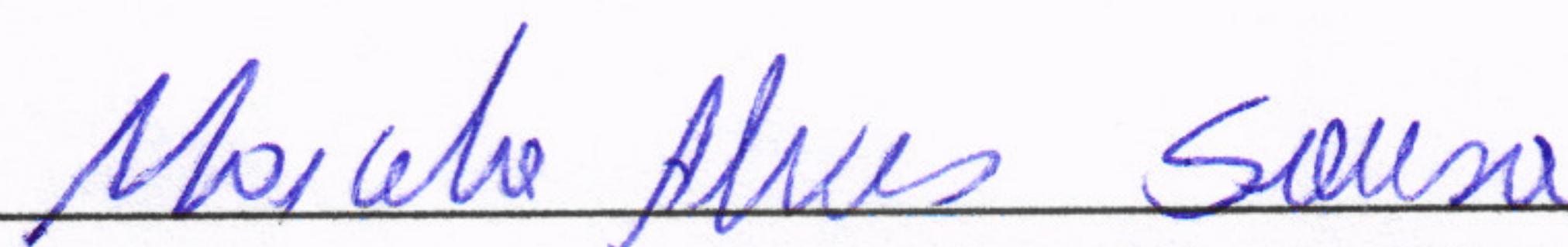
Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos, em 18 de março de 2025.



José Agnaldo dos Santos
Presidente.



José Eraldo de Jesus Santana
Relator



Marcelo Alves Sousa
Membro.

INHA/SE
RO DE 1915



PARECER JURÍDICO nº 02/2025
De 10 de março de 2025

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a fazer a doação de um imóvel de propriedade do município de Itabaianinha ao SENAC/SE, de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei tem como objetivo a doação de um imóvel medindo 284,80 m2, localizado na Rua Benjamim Constant, 273, de propriedade do município de Itabaianinha, ao SENAC/SE com a finalidade de implantação de uma Unidade Operativa do SENAC/SE.

A Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações) trata-se de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por parte de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que desejam celebrar qualquer contrato administrativo.

O art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/21, trata especificamente da dispensa de licitação em caso de doação.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando a efetivação da doação de bem imóvel, são os seguintes: existência de interesse público justificado e autorização legislativa.



Pois bem, compulsando a matéria legislativa verificamos a presença de interesse público devidamente justificado em razão implantação de uma Unidade Operativa do SENAC/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 110, I, vejamos:

Art. 110 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que tratem da alienação dos bens públicos do município, vejamos:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Devidamente evidenciado que a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece aos requisitos da competência do município e da autoria do Poder Executivo, encontrando amparo no seio da Carta Republicana e no texto Magno Municipal, portanto, dentro da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
O PODER DO Povo!

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Itabaianinha/SE. 10 de março de 2025.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927